



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA
DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAS AMBIENTAIS**

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR			
TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 01/2020 1º ADITIVO AO TED Nº 01/2020			
DADOS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA			
1. COD. DA UNID. GESTORA	2. COD. DA GESTÃO	3. CNPJ	4. RAZÃO SOCIAL
154421	26.230	05.440.725/0001-14	FUNDAÇÃO FEDERAL FRANCISCO
5. ENDEREÇO			
AVENIDA JOSÉ DE SÁ MANIÇOBA, S/N, CENTRO			
6. BAIRRO/DISTRITO	7. MUNICÍPIO	8. UF	9. CEP
CENTRO	PETROLINA	PE	56.304- 917
REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DESCENTRALIZADA			
12. CPF	13. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		
014.514.108-08	PAULO CÉSAR FAGUNDES NEVES		
14. DDD	15. TELEFONE	16. EMAIL	17. CARGO
87	2101-6833	reitoria@univasf.edu.br	REITOR PRO-TEMPORE
DADOS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA			
18. COD. DA UNID. GESTORA	19. COD. DA GESTÃO	20. CNPJ	21. RAZÃO SOCIAL
530013	00001	03.353.358/0001-96	MINISTÉRIO DESENVOLV
22. ENDEREÇO			
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO E, S/N			
23. BAIRRO/DISTRITO:	24. MUNICÍPIO	25. UF	26. CEP
ZONA CÍVICO - ADMINISTRATIVA	BRASÍLIA	DF	70067-901
REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA			
29. CPF	30. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		
971.454.834-91	SÉRGIO LUIZ SOARES DA SOUZA COSTA		
31. DDD	32. TELEFONE	33. EMAIL	34. CARGO
61	2034 5701	snsh@mdr.gov.br	SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGUR

OBJETO E JUSTIFICATIVA DA DESCENTRALIZAÇÃO DO CRÉDITO**35. IDENTIFICAÇÃO (TÍTULO / OBJETO DA DESPESA)**

Execução dos Programas abaixo identificados:

Programa de Conservação de Fauna e Flora (PBA 17), Programa de Monitoramento da Ictiofauna (PBA 15) e Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PBA 09) do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF. Numeração dada pela CPRH Órgão Licenciador.

Programa Ambiental de Gestão Sustentável e Títulos e Domínios das Famílias Reassentadas (PBAs 07 e 08) do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional. Numeração dada pelo IBAMA Órgão Licenciador.

Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PBA 09) do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional. Numeração dada pelo IBAMA Órgão Licenciador.

Programa de Conservação de Fauna e Flora (PBA 23) do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional. Numeração dada pelo IBAMA Órgão Licenciador.

Programa de Prevenção à Desertificação (PBA 24) do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional. Numeração dada pelo IBAMA Órgão Licenciador.

36. OBJETIVOS

Este Termo de Execução Descentralizada - TED tem por objetivo:

Contribuir para garantia da integridade da fauna e da flora do Semiárido do Nordeste Setentrional, na região a ser afetada pelos trechos I, II, V e Ramal do Agreste do Nordeste Setentrional, gerando informações sobre os ecossistemas terrestres e aquáticos, característicos do Semiárido do Nordeste Setentrional, pertencentes à área de influência do empreendimento, nas áreas classificadas como ainda em bom estado de conservação, contribuindo assim para: (1) o estabelecimento de Unidades de Conservação e utilização permanente como corredores ecológicos, nas regiões afetadas pelo Projeto de Integração do Rio São Francisco e adjacências; (2) aumento de informações científicas sobre o bioma Caatinga.

Gerar propostas de interligação entre ecossistemas cortados pelos canais, minimizando os efeitos de fragmentação de habitats que serão intensificados pela instalação de estruturas-chave da fauna na recomposição dos ambientes perturbados.

Resgatar a fauna nos Trechos I,II e Ramal do Agreste nas atividades de Supressão da Vegetação bem como nos enchimentos dos Reservatórios que estarão sendo instalados no Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional.

Obter informações e subsídios, pelo monitoramento dos diferentes grupos da fauna e flora, que dimensionem e acompanhem os efeitos dos impactos gerados pelas atividades em diversas fases, e permitam a implementação de ações adequadas de gestão ambiental, dentro do período de vigência desse Termo durante as estações secas e chuvosas para diminuir os danos nas estruturas do Projeto de Integração do Rio São Francisco como o monitoramento do mexilhão dourado nas Estações de Bombeamentos e Instalações.

Inventariar a flora na AID e ADA nos trechos I, II, V e ramal do agreste seguindo a metodologia clássica e usual através da coleta e herborização do material botânico para o UNIVASF, gerando subsídios para solicitações de ASVs. Realizar o salvamento do germoplasma nas ASV's do trecho II e ramal do agreste para garantir a variabilidade genética das espécies proporcionando sempre que possível sua realocação através dos programas de recuperação de áreas degradadas.

Identificação e diagnóstico das áreas degradadas proveniente das ações do empreendimento entre o reservatório Terra Nova (PE) e o desague no reservatório Eng. Álvaro de PISF e também entre o desague do reservatório Barro Branco e o reservatório Ipojuca no Ramal do Agreste PE. Executar ações de recuperação ambiental nas áreas de passivo de compensação e reposição florestal geradas pelo empreendimento. Monitorar ao longo das estações seca e chuvosa a eficiência dos métodos aplicados necessários.

Executar ações de prevenção a desertificação nas Vilas Produtivas Rurais Negreiros, Quixeramobim e Salão demonstrando tecnologias sociais de fácil replicação e recursos hídricos.

Desenvolver um Programa de Gestão Sustentável através da regularização fundiária, ambiental e da capacitação das famílias reassentadas no PISF, por meio de duas ações:

1. Obtenção da titulação de domínio em nome da União Federal dos imóveis desapropriados, bem como dos gravames de registros das servidões constituídas, no âmbito de Indenização de Terras e Beneficências, junto a Secretaria de Patrimônio da União – SPU, por meio da ordenação e unificação de matrículas destes imóveis para o assentamento patrimonial de toda a infraestrutura operacional e administrativa edificada pelo Ministério da Integração Nacional. Representa o ordenamento fundiário de 653 servidões (gravame) e 2.477 desapropriações (escrituras) compreendendo uma área de 37.715,1812 hectares no Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional.
2. Assegurar as condições de autogestão e sustentabilidade para 848 famílias reassentadas, com a sua reinserção social e econômica no território municipal da Vila Produtiva – VPR, através da:

- a) Concessão dos títulos de domínio às famílias reassentadas nas 18 Vilas Produtivas Rurais, após a unificação de matrículas dos imóveis desapropriados para fins de regularização, e a lavratura dos Termos de Entrega produzidos pelas Superintendências Regionais da SPU nos Estados do Ceará, Paraíba e Pernambuco.
- b) Regularização do Cadastro Ambiental Rural das 18 Vilas Produtivas Rurais para garantir o acesso de cada família reassentada aos benefícios previstos no âmbito de atendimento a uma das exigências básicas para a autorização aplicável ao exercício da atividade econômica familiar no imóvel.
- c) Ações de capacitação, extensão rural e assistências técnicas às famílias reassentadas para as atividades produtivas nas Vilas Produtivas Rurais, de forma a permitir a aplicação das técnicas de pesquisas, manejo e operação de equipamentos necessários para a produção e comercialização de alimentos que assegure a sustentabilidade familiar.

37. PÚBLICO ALVO

População beneficiada pelo PISF

38. JUSTIFICATIVA

Este TED visa o atendimento aos PBA's descritos na "identificação" – item 35 deste formulário, com a alocação de **R\$ 29.193.314,34** (vinte e nove milhões, cento e catorze reais e trinta e quatro centavos) para cumprimento das condicionantes ambientais e socioambientais estabelecidas pelo IBAMA e CPRH na Licença de órgão licenciador do empreendimento PISF/RAMAL DO AGRESTE.

39. RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

I - Para atingir o objeto pactuado, as partes comprometem-se a disponibilizar as informações necessárias para o bom andamento das atividades do projeto seguintes obrigações:

II - Compete à unidade descentralizadora:

I - analisar e aprovar os pedidos de descentralização de créditos;

II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;

III - descentralizar os créditos orçamentários;

IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;

V - aprovar a prorrogação da vigência do TED, ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto 10.426/2020;

VI - aprovar as alterações no TED;

VII - solicitar relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;

IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;

X – motivar a necessidade de formalização do TED, após aprovação do Plano de Trabalho apresentado pela unidade descentralizada e realizar a indicação programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária;

XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;

XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;

XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado contado da data da assinatura;

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, e ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.

XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 10.426/2020;

XVII – analisar as solicitações de aditivos de prazo e valor (neste último caso não estando afeto ao limite estabelecido pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 2017 e determinado pelo art. 15, § 3º do Decreto 10.426/2020;

XVIII – analisar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ao término da execução do TED, denúncia ou rescisão, relatório de cumprimento do objeto, apresentado pelo contratado no caso de não aprovação ou a identificação de desvio de recursos, solicitar que a unidade descentralizada instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apuração de eventuais danos ao erário;

XIX – observar em todos os seus atos as disposições do Decreto Nº 10.426/2020.

III - Compete a unidade descentralizada:

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;

II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;

III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;

IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

V - aprovar as alterações no TED;

VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:

a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e

b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;

VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil operacional;

VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no art. 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no art. 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de legislação específica;

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, e ser publicado no sítio eletrônico oficial;

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora;

XVI – observar em todos os seus atos as disposições do Decreto Nº 10.426/2020.

40. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada Nº 01/2020 será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: 13 de Abril de 2020**Fim:** 13 de Abril de 2021**1º Aditivo: Início:** 13 de Abril de 2021**Fim:** 13 de Outubro de 2021**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

41. PROGRAMA DE TRABALHO	42. PLANO INTERNO	43. FONTE	44. NAT. DESPESA	45. VZ
18.544.2221.152D.0026	MI00672	100	44.90.33	R
18.544.2221.5900.0023	MI00023	100	44.90.33	R
18.544.2221.12EP.0020	MI00022	100	44.90.33	
46. TOTAL				F

47. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

(X) Sim

() Não

Os bens adquiridos com recursos originários da execução do TED N° 01/2020 e seus aditivos integrarão, ao final da execução, o patrimônio da unidade descentralizada.

48. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo o celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

49. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DESCENTRALIZADOS

A Unidade Descentralizada poderá no momento de execução dos Créditos Orçamentário, optar por:

I – executar de forma direta, por meio da utilização da força de trabalho da unidade descentralizada;

II – por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública; e ainda

III – descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei n° 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

50. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto nos termos e prazos previstos no art. 23 e seus parágrafos do decreto n° 10.426, de 2021 Unidade Descentralizadora conforme art. 24, do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

51. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**51.1. Denúncia**

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas do período em que participaram voluntariamente do TED.

51.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

52. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem Federal da Advocacia-Geral da União - CCAAF/AGU.

53. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelo signatário e serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais.

Brasília, 06 de abril de 2021.

PAULO CÉSAR FAGUNDES NEVES

SÉRGIO LUIZ SOARES DA SOUZA

Assinatura da unidade descentralizada

Assinatura da descentralizadora



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CÉSAR FAGUNDES NEVES, Usuário Externo**, em 06/04/2021, às 12:25, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Soares de Souza Costa, Secretário(a) Nacional de Segurança Hídrica**, em 12/04/2021, às 17:18, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3095119** e o código CRC **7741F239**.